



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 002/2009

Regulamenta as atividades dos senhores Oficiais de Justiça Avaliadores da Capital relativo a envio de mandados expedidos por Varas pelos Correios, a remoção de Oficiais para a Capital, ao Zoneamento da Cidade de Manaus.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior agilidade no cumprimento de mandados judiciais, tendo em vista a grande demanda e o número reduzido de Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Central de Mandados;

CONSIDERANDO que os mandados expedidos de CITAÇÃO e de INTIMAÇÃO são cumpridos por Oficiais de Justiça Avaliadores e que, pelo volume, há acúmulo de mandados pendentes ocasionando desrespeito ao prazo de cumprimento;

CONSIDERANDO que houve ampliação do número de Varas chegando a 90, sem que o quadro de Oficiais de Justiça Avaliadores tenha acompanhado o crescimento da demanda;

CONSIDERANDO que houve crescimento populacional, bem como o espaço geográfico da Cidade Manaus;

CONSIDERANDO que há urgência a serem tomadas por meio de medidas para que haja melhoria no cumprimento dos serviços prestados aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1.º – DETERMINAR que os mandados de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO sejam cumpridos por AR em conformidade com o disposto nos artigos 222, 224, 238 e 239 do CPC e dos artigos 18, 19 e 27 da Lei n.º 9.099/95, evitando a entrega de mandados por Oficiais de Justiça sempre que for possível o cumprimento dos atos processuais pelo Correio, constando nos AR's aviso de recebimento ou diretamente às partes. Somente recorrer à Central de Mandados quando esgotada a possibilidade do AR, cuja devolução sem sucesso deverá ser comprovada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 002/2009

Art. 2.º – DETERMINAR A REMOÇÃO dos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados no interior do Estado para a Comarca de Manaus desde que seja de interesse dos mesmos. Não sendo preenchidas as vagas existentes, que seja realizado o concurso para supri-las.

Art. 3.º – DETERMINAR O ZONEAMENTO por meio da divisão da Comarca de Manaus em 06 (seis) áreas para efeito de distribuição de mandados aos senhores Oficiais de Justiça Avaliadores, com rodízio anual, conforme Ofício n.º 09/08, destinado ao Coordenador da Central de Mandados, contendo em anexo 01 (um) CD com o mapa da cidade de Manaus (anexo).

Art. 4.º – DETERMINAR que as intimações dos advogados sejam feitas por nota de intimação.

Art. 5.º – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para as adequações necessárias as medidas a serem adotadas em cumprimento a presente resolução.

Art. 6.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de abril de 2009.

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 002/2009

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 002/2009

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 002/2009

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**